



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 73/2023

PARECER PRÉVIO Nº 100/2023

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16-2023, DE
AUTORIA DA VEREADORA ELIENE SOARES,
QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL
DO MÉRITO MILTON MARTINS A SRA. REJANE
DE AQUINO DIAS BRAGA, PELOS RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado para fins de emissão de Parecer Prévio da Procuradoria, previsto no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2023, de autoria da Vereadora Eliene Soares, que visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Milton Martins a Sra. Rejane de Aquino Dias Braga, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.



2) FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2023 apresentado encontra-se adequado à norma. Em relação à sua iniciativa, a Lei Orgânica Municipal (Art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

Lei Orgânica Municipal

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[..]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal afirma (Resolução nº 008/2016):

Art. 227. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

[..]

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

Cabe ressaltar que o Decreto Legislativo nº 07-2010, que instituiu a Comenda Milton Martins, fora alterado parcialmente, pelo Decreto Legislativo nº 01-2019. Os pontos modificados foram os Arts 3º e 5º. Originalmente o Art. 3º afirmava que o número de



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 73/2023

Comendas seria de no máximo 10 (dez), entregues anualmente, após a atualização legislativa tal numerário passou a ser de no máximo 15 (quinze).

A outra mudança, qual seja, a do Art. 5º, se referiu a legitimidade de quem poderia propor tal Comenda, inicialmente somente um número mínimo de 03 (três) Vereadores poderiam apresentar tal projeto, e ele seria encaminhado à Comissão de Justiça, que realizaria a avaliação, em sigilo absoluto. Pois bem, após a atualização do Art. 5º, por intermédio do Decreto Legislativo nº 01-2019, atualmente qualquer Vereador poderá propor Projeto de Decreto Legislativo, com o fito de conceder a Comenda Milton Martins. Cabe ressaltar ainda que na atualização retirou-se a questão de sigilo, e hodiernamente segue-se o trâmite de qualquer proposição, rito previsto no Regimento Interno. Insta ainda lembrar que por tal atualização, cada Vereador somente pode apresentar, por sessão legislativa, no máximo 01 Projeto de concessão da honraria.

Observa-se inicialmente que a Vereadora proponente não apresentou nenhum Projeto de Decreto de Legislativo, com objetivo de conceder a Comenda Milton Martins, na sessão legislativa corrente, dessa forma não há óbice jurídico para tal apresentação.

A Comenda Milton Martins está prevista no Decreto Legislativo 07/2010. Que em seu Art. 2º preleciona que ela será conferida aos cidadãos e às entidades que realizarem relevantes trabalhos ao Município de Parauapebas. Dessa forma, tal critério é uma decisão política, e esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo. Que reconhecendo isso, podem aprovar a referida comenda, pois não há impedimento jurídico para tal desiderato.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 73/2023

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2023**, de autoria parlamentar.

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 24 de abril de 2022.

CICERO
CARLOS COSTA
BARROS

Assinado de forma
digital por CICERO
CARLOS COSTA BARROS
Dados: 2023.04.24
08:43:44 -03'00'

Cícero Barros
Procurador Legislativo
Mat. 0562323

JARDISON JAMES
GOMES DA SILVA
E
SILVA:004881063
03

Assinado de forma
digital por JARDISON
JAMES GOMES DA SILVA
E SILVA:00488106303
Dados: 2023.04.24
17:41:06 -03'00'